



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho submeter à aprovação dos preclaros Edis o incluso projeto de Lei, criando o Serviço de Assistência Social.

Pouco se torna necessário aduzir a respeito de tal serviço, pois, não são estranhas aos senhores vereadores as dificuldades dos menos favorecidos pela fortuna.

A Municipalidade tem encontrado, a cada passo, numerosos necessitados, a quem tem deixado de socorrer, devido à falta de legislação a respeito. O projeto de lei ora apresentado vem preencher essa lacuna, pelo que, tenho a certeza de contar com irrestrito beneplácito dessa Augusta Casa.

GINO D'ARTORA

= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 19 de Novembro de 1962.-

Ofício n. 469-62
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projéto de Lei, versando sôbre a criação do Serviço de Assistên -
cia Social.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.

GINO D'ARTORA

=Prefeito Municipal=

A Sua Excelência o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD: Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

(19 de Novembro de 1962)

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Social.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Assistência Social, cuja finalidade é prestar a assistência financeira e social a todos os munícipes sem recursos próprios ou em circunstância de penúria.

Parágrafo Único - Para a obtenção da assistência mencionada neste artigo, deverão os interessados fazer as provas que forem julgadas necessárias, ficando, na falta delas, o Conselho criado pelo artigo 3º autorizado a julgar os casos.

ARTIGO 2º - O Serviço de Assistência Social será instalado em prédio situado à Rua 14 de Dezembro n. 140, ficando o Poder Executivo autorizado a reformar e adaptar o referido imóvel, para o fim previsto neste artigo.

ARTIGO 3º - O Serviço de Assistência Social, criado pelo artigo 1º, desta Lei, será administrado por um Conselho composto de um representante de cada religião, seita, culto ou sociedade beneficente existentes ou que venham a existir no Município, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo desempenhará suas funções sem ônus para o erário público.

§ 2º - O Conselho do Serviço de Assistência Social prestará contas de suas atividades ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de Janeiro de cada exercício.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da verba 621-8-29-4, item .. III do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Novembro de 1962.

GINO DÁRTORA

=Prefeito Municipal=

Justiça e
Segurança
23
Sala das Sessões
Paulo Roberto
Presidente

rice

Parqueiro e mais da Com.
de Justiça e Finanças
Sala de sessões 23/11/62
Presidente
Carlos da Silva Junior

Aprovado em 1a Discussão
Sala de sessões 23, 11, 62
Carlos da Silva Junior
Presidente

Aprovado em 2a Discussão
Sala de sessões 23, 11, 62
Carlos da Silva Junior
Presidente